



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.251 de 22 de Julho de 2014

Altera o Artigo 1º, o artigo 4º, (caput, e § 1º) da Lei Municipal 448/2001.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art.1º: O artigo 1º da Lei 448/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Redefine no Município de Candói o PLACAN – PLANO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS DE CANDÓI e dispõe sobre a consolidação das Leis de incentivos econômicos e isenções fiscais para empresas industriais, comerciais, cooperativas e prestadoras de serviços que se estabeleçam ou se estabelecidas, ampliarem sua capacidade produtiva ou de prestação de serviços."

Art. 2º. O artigo 4º, (caput), e o § 1º da Lei Municipal 448/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. Os benefícios referidos no artigo anterior podem ser extensivos e concedidos às empresas industriais ou prestadoras de serviços já existentes no Município, incluindo as Cooperativas.

§ 1º. Entende-se por beneficiária, para fins desta Lei aquela ligada a indústria de transformação ou prestação de serviços a terceiros ou cooperados, no caso das cooperativas, que envolvam transformação de bens."

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 22 de Julho de 2014.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal de Candói

Publicado no *Diário Oficial*
Nº *3897*
De *23/07/2014*
Resp. *Rucimara*

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br